



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ADITAMENTO 02 AO CONTRATO Nº 11/2022

PROCESSO Nº 58/2022

Convite - Art. 22, inciso III da Lei 8.666/93 - Prorrogação cf. Art. 57, II da Lei 8.666/93

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.364.718/0001-60, com sede na cidade de Pedreira – SP, Rua Prof. João Alvarenga, 75 - Centro - CEP 13920-000, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Presidente **JOSÉ LUIS NIERI** em conjunto com o 1.ª Secretário **JOÃO RAFAEL CAVENAGHI** e a 2.ª Secretária **PATRICIA ALETHEIA TREVIZAN PEDROSO**.

CONTRATADA: SISAM - COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 05.612.860/0001-08, com sede na R. XV de novembro, 445, Centro, Pedreira – SP, fone (19) 3893 4917, representada neste ato por seu sócio proprietário **LUIS PAULO GASPARI**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 114.860.558-42, RG nº 21.984.560-8, residente à Rua Nossa Senhora da Rosa Mística, 168, Vila Macedo, Pedreira – SP.

1. DO OBJETO DO ADITAMENTO

1.1. Constitui objeto deste aditamento a prorrogação do prazo de vigência contratual na forma do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e a aplicação do índice de reajuste anual previsto no primitivo contrato nº 11/2022. (INPC – IBGE).

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, a fim de que a prestação de serviços na forma contratada vigore de **1º de dezembro de 2024 à 30 de novembro de 2025.**

3. DO VALOR

3.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE passará a pagar à CONTRATADA a importância global de **R\$ 59.307,00 (cinquenta e nove trezentos e sete reais)**, tendo em vista a aplicação do índice de reajuste (INPC IBGE), acumulado para os últimos 12 (doze) meses, consoante Cláusula 5.1. do primitivo contrato e demais cânones e preceitos aplicáveis à matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.2. A CONTRATADA declara expressamente estar de acordo com o percentual de atualização contratual aplicado no presente aditamento, comprometendo-se a cumprir rigorosamente os termos contratuais.

4. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento do objeto deste aditamento (item 3.1. supra), será efetuado em **12 (doze)** parcelas fixas e mensais no valor de **R\$ 4.942,25 (quatro mil novecentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos)**, cada uma, vencível até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a entrega das competentes notas fiscais/faturas.

4.2. Conforme Decreto Municipal nº 3.435/2022 e conforme Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, esta Administração procederá com a retenção do imposto de renda (IR) quando do pagamento das notas fiscais referentes à prestação de serviço/fornecimento de bens. Caso esta empresa seja isenta de tal retenção, deverá informar o enquadramento legal no corpo da nota fiscal que será emitida em função deste pedido de compra/ordem de serviço.

5. DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

5.1. Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas contratuais não afetadas pelo presente aditamento.

5.2. A **CONTRATADA** permanece vinculada ao cumprimento das obrigações e condições constantes do processo licitatório/dispensa e proposta formulada.

5.3. As partes envolvidas no presente contrato devem acatar aos dispostos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a executar as atividades de tratamento de dados pessoais com base na boa fé e se limitar à estrita finalidade e adequação do tratamento.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em múltiplas vias de igual teor e forma.

Pedreira – SP, 06 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE:

José Luis Nieri
Presidente

João Rafael Cavenaghi
1º Secretário

Patrícia Aletheia Trevizan Pedroso
2º Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA:

**SISAM Comércio e Serviços Eletrônicos Ltda EPP
p/ Luís Paulo Gasparini**

TESTEMUNHAS:

**Testemunha 1
Nome: Patrícia Camilotti Steula**

**Testemunha 2
Nome: Ana Rita Eccel Sartori**